



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Edital de Licitação nº 12/2025

Processo nº SEI-150016/017383/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA DETRAN/RJ nº 03/2025 (Exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP))

CONTRATANTE: Unidade Gestora – UG: 263100

Torna-se público que o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sediado na Av. Presidente Vargas 817, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.071-004, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, com fundamento no Processo nº SEI-150016/017383/2025, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, devidamente registrada, certificada e credenciada pelo INMETRO, para a prestação de serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO², PQS e AP, para atender às unidades do DETRAN/RJ, com retirada e devolução dos equipamentos na Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ.

1.2 Em caso de divergência entre a especificação técnica do objeto descrita no SIGA (www.compras.rj.gov.br) e a descrita no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência.

2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.459,70 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente dispensa de licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
06.122.0002.2016	3390.39.17	1.753.232

4. DATA DO ENVIO DA PROPOSTA E LANCES

Dia 15/04/2025, de 10:00h até 14:00 h.

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	09	04	2025	10:00H
Limite acolhimento das propostas	15	04	2025	09:30H
Data de abertura das propostas	15	04	2025	10:00H

Data da finalização da Disputa	15	04	2025	14:00H
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br/			
Número da licitação no portal	PED 03/2025			

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

6. CONTATO PARA DÚVIDAS:

Poderão ser enviadas através de correio eletrônico, comissao.pregao@detran.rj.gov.br ou no contato pelos telefones (21) 2332-0317 / 2332-0316, dúvidas sobre os procedimentos a serem realizados ou sobre condições do Termo de Referência.

7. LINK DE ACESSO:

<https://www.compras.rj.gov.br>

8. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que estiverem previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

8.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até a data prevista para recebimento das propostas.

8.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item anterior e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5 Para fins deste Aviso, equipara-se a fornecedor aquele que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

8.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

8.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.6 Agente público do órgão contratante, na qualidade de representante de pessoa jurídica;

8.6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 O impedimento de que trata o item 8.6.2 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.8 A vedação de que trata o item 8.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

9.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.3 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta;

9.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.5 Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

9.3.6 Que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

9.3.7 Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5 O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 9.3 e 9.4 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Aviso.

9.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.8 Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9 O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 Valor unitário do item.

10.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O fornecedor cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na dispensa de licitação.

10.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

10.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.

11.1.1 O valor máximo admitido para a aquisição pretendida é de R\$ 53.459,70 (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

11.2 Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação condutor da dispensa de licitação e os fornecedores.

11.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** do item.

11.5 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

11.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

11.8 Em caso de erro material, ao fornecedor será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Agente de Contratação.

11.9 Os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a dispensa de licitação, que é o menor preço global.

11.10 Após o término do prazo de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.13 No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.16.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

11.16.1.1 Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, em lance único fechado a ser ofertado em até 5 minutos;

11.16.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

11.16.1.2.1 Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.16.1.3 Desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao bem a ser fornecido por:

11.16.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital fornecedor ou, no caso de dispensa de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.16.2.2 Empresas brasileiras;

11.16.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.16.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

11.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo de contratação.

11.17.4 O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a **Proposta de Preços (Anexo II)**, integralmente preenchida, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

11.17.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

11.18 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA FASE DE JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item deste Aviso sobre impedimentos de participação desta dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1 Contiver vícios insanáveis;

12.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

12.7 Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

12.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

12.7.1.1 Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que tratam os itens **5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4** do Termo de Referência apenas do fornecedor arrematante classificado em primeiro lugar.

13.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, indicada no Termo de Referência, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para a linha de bens/serviços compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

13.1.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

13.1.2.1 O agente da contratação definirá o prazo para envio dos documentos complementares dentro do intervalo previsto acima, informando-o ao fornecedor.

13.1.2.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

13.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.4 Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após declarada sua habilitação.

13.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

13.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.9.1 O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.9.2 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.10.1 Caso seja feita a opção pela certidão referida no item 13.1.1, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

14. DOS RECURSOS

14.1 Qualquer fornecedor poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao fornecedor declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail comissao.pregao@detran.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.2.1 Os demais fornecedores ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 Será considerado como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.2 O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos incisos do artigo supramencionado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções consonantes ao art. 156, podendo a sanção ser majorada a depender da gravidade e da incidência, conforme cada caso, conforme previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da sanção através de multa administrativa será o valor estimado da contratação.

15.2.1.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item anterior autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo **CONTRATADO**.

15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

15.5.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos deste Aviso de Contratação Direta e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

A defesa prévia do fornecedor ou contratado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis para aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, contados da intimação, observando que, para sanções de impedimento de licitar e contratar, será observado o procedimento estabelecido no art. 158 da citada Lei.

15.5.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8 O fornecedor ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado do Rio de Janeiro e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.8.1 Deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.8.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.9.1 A nota de débito deverá ser objeto de inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.9.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre este Aviso e seus Anexos, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (um) dia útil**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail comissao.pregao@detran.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5 Modificado substancialmente o Aviso de Contratação Direta como resultado da resposta ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto ou de cada parcela nos termos do artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 20, do Decreto nº 48.817/2023.

17.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

17.3 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração o valor unitário de cada tipo de extintor de incêndio recarregado e mantido, de acordo com o preço ofertado pela CONTRATADA.

17.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

17.7 Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento prosseguirá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos indicados em cláusula contratual, sem os quais não será liberado o pagamento.

17.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

17.10 O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de preços, conforme os quantitativos especificados no Termo de Referência.

17.11 O pagamento ocorrerá através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais penalidades de multa estabelecidas no contrato .

17.12 O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

17.13 Na forma da legislação em vigor e deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto no pagamento, proporcional à parcela do serviço não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantido em todos os casos, antes de eventual sanção, o direito do contraditório e da ampla defesa.

17.14 Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

17.15 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

17.16 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias na apuração da irregularidade, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

17.17 A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

- Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

18 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

19 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A Administração convocará o fornecedor vencedor para assinatura do Contrato, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento da apresentação da Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta.

19.2 O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEI/RJ.

19.2.1 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEI/RJ, por meio do link https://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=6.

19.2.2 A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/RJ importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto estadual nº. 48.209/2022, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa, na forma disposta no art. 29 do referido Decreto.

19.2.3 Alternativamente, poderá ser permitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

19.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4 Na hipótese de o vencedor da dispensa de licitação ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

19.5 Caso nenhum dos fornecedor aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os fornecedor remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do contratante.

19.7 A regra do item anterior não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso 19.3.

19.8 No momento da retirada da nota de empenho, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.9 O adjudicatário não poderá contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão da Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3 Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso de Contratação Direta.

21.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e na página eletrônica do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. (www.detran.rj.gov.br)

21.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário de Proposta de Preços
Anexo III	Minutas dos Contratos

Gilson Cardoso dos Santos Junior
Agente de Contratação
ID. Funcional nº 5031028-3
DETRAN/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Cardoso dos Santos Junior, Assessor**, em 08/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97682370** e o código CRC **32578B0D**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA, que guarda similaridade com os elementos contidos no modelo de documento da Redelog e foi elaborado com base em Estudos Técnicos Preliminares, reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a prestação de serviços de Recarga e Manutenção de Extintores de incêndio, com substituição de peças, de propriedade do DETRAN-RJ, no sentido de atender às necessidades desta Autarquia.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de promover a manutenção dos equipamentos manuais de segurança que possuem a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência, esses compoem a segurança nas instalações e a preservação do patrimônio público.
2. Esta contratação tem por objetivo, também, o atendimento das normas legais e resoluções vigentes, além de possibilitar que os equipamentos manuais de combate a incêndio desta Autarquia estejam em plenas condições de funcionamento.
3. Os extintores são equipamentos necessários para medidas emergenciais de combate a incêndios, cuja recarga deverá ser realizada anualmente, conforme prazo de validade indicado em cada equipamento. Dessa maneira, a contratação da recarga e revalidação de todos os extintores é de fundamental importância para a segurança das atividades realizadas no DETRAN.RJ, pois os referidos equipamentos devem permanecer em condições de utilização regular de maneira a garantir o seu funcionamento em situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas áreas da autarquia.
4. Ressalta-se que o DETRAN não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores especializados para o exercício de funções inerentes às atividades de técnicos para a realização das atribuições concernentes às necessidades de manutenção dos extintores de incêndio de suas unidades.

2.1. DAS NORMAS RELACIONADAS

1. As atividades previstas para a prestação deste serviço é altamente regulada, sendo que, somente por meio do serviço de testes e recargas previstos, a Autarquia estará cumprindo as diversas normas que regulamentam a disponibilização e utilização de extintores de incêndio.
2. Abaixo estão listados alguns normativos aplicáveis:
 - a) Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;
 - b) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), 12693/2021, 12962/2016, 15808/2017, 15809/2017, 14105/2013 e ABNT/CB-024 - Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio e nas Portarias do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), mormente a nº 58/2022 e nº 108/2022;
 - c) Norma Regulamentadora n.º 23, do Ministério do Trabalho, estabelece que todos os locais de trabalho devem possuir equipamentos de combate ao incêndio e implementar medidas de prevenção de incêndios, de acordo a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, com a finalidade de garantir que todos os trabalhadores estejam seguros em caso de incêndio.
 - d) Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico);
 - e) Portaria n.º 58/2022, do INMETRO;
 - f) Portaria nº 278, do INMETRO.
 - g) Os procedimentos de inspeção e de manutenção dos extintores de incêndio deverão seguir estritamente às instruções contidas na ABNT NBR 12962:2016 e na Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO.
3. Além disso, toda a prestação dos serviços que tratam da segurança contra incêndio e pânico deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, deve-se considerar a legislação elencada ou a mais atual.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto, através da escolha da proposta mais vantajosa, a contratação de empresa especializada, devidamente registrada, certificada e credenciada pelo INMETRO, para a prestação de serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO², PQS e AP, para atender às unidades do DETRAN/RJ, com retirada e devolução dos equipamentos na Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ.

3.2. DA QUANTIDADE DE EXTINTORES/SERVIÇO

ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.FORNEC. (MÊS)	QTD TOTAL (MESES)
94699	Serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO ² , PQS e AP, pelo período de 8 (oito) meses.	SERVIÇO	8

3.2.1. Especificação Detalhada

3.2.2. QUADRO I - RELAÇÃO DOS EXTINTORES

Item	SIGA	Descrição do Objeto	Unidade de Medida por Extintor/Equipamento	Quantidades Totais Estimadas
01	94699	Extintor de Água Pressurizada - AP (10L)	serviço	307
02		Gás Carbônico- Co2 (6Kg)	serviço	555
03		Pó Químico- PQS (6Kg)	serviço	309
Total de Serviços Anual				1.171

1. Os serviços serão para um total de 1.171 (mil cento e setenta e um) extintores por ano de execução contratual.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO.

1. A manutenção de 3º nível é abrangente, e inclui uma revisão completa dos extintores, bem como, necessariamente, as manutenções de níveis 1 e 2.
2. A realização do serviço visa garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, especialmente considerando a ausência de histórico de manutenção prévio.
3. Em maiores detalhes, a manutenção do aparelho extintor de incêndio deverá seguir os procedimentos mínimos na ordem abaixo:

4. desmontagem completa do extintor de incêndio;
5. verificação da necessidade do recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático ("reteste") e, em caso positivo, realização do ensaio;
6. verificação da carga;
7. limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
8. inspeção visual das rosca dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosca cônica dos cilindros para aparelhos extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO²) e cilindros para gases expelentes;
9. verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
10. regulagem da válvula de alívio;
11. regulagem estática do regulador de pressão;
12. verificador do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
13. exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
14. verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
15. avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e na substituição dos componentes que não atendam às especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
16. fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;
17. montagem do aparelho extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;
18. efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
19. execução de recarga do extintor de incêndio;
20. colocação do anel de identificação da manutenção (conforme anexo C, da Portaria INMETRO 58/2022);
21. realização do ensaio de vazamento;
22. colocação da trava e lacre;
23. fixação do selo de identificação da conformidade, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipos de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático, conforme determina a Portaria nº 58/2022, do INMETRO; e,
24. fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.
25. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
26. A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.
27. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo parecer técnico e individual de cada equipamento, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.
28. Existindo extintores devolvidos/reprovados, a CONTRATADA será remunerada somente pelo equivalente ao valor de testagem, não cabendo pagamento de recarga e/ou manutenção peças para os mesmos.
29. A manutenção dos extintores de incêndio compreende, no mínimo, os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando necessária.
30. A CONTRATADA será a responsável pelo transporte, retirada, realização dos serviços e posterior devolução dos cilindros em perfeitas condições de uso.
31. As despesas com os fretes até o local das entregas serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta, também, os custos por danos ou acidentes que se acometeram aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

32. O armazenamento e transporte até a entrega ao local estabelecido pelo órgão será de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas.
33. A CONTRATADA deverá prover mão-de-obra necessária ao descarregamento de todo o material fornecido.
34. As retiradas deverão ocorrer, na unidade do Detran-RJ localizada na Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ, por meio de solicitação da área demandante (Divisão de Administração Geral e Serviço de Atividades Gerais).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

1. Não será adotado o parcelamento para a presente contratação em razão do baixo valor.
2. Na forma da legislação que regula os certames públicos, diante de objetos divisíveis cabe, como regra, a realização de parcelamento do objeto a ser licitado, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto no art.47 da Lei 14.133/2021, de modo a majorar a competitividade do certame.
3. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se).
4. Não obstante, a unificação não apenas tornará a contratação mais atrativa para as empresas, ao ampliar o número de itens e a abrangência dos serviços, além da possibilidade de gerar preços mais vantajosos para o órgão, em razão da economia de escala.

4.2. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.3. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O modelo de execução do objeto contratual para a manutenção de extintores prevê um plano escalonado que garante a eficiência e segurança dos equipamentos.
2. Ressalta-se que se trata de **contratação por escopo**, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
3. Ao longo da vigência contratual, todos os extintores estimados deverão ser submetidos a uma manutenção de 3º nível, conforme descrição mínima contida no item 3.3.
4. Este modelo de execução, com uma manutenção intensiva assegura que os extintores estejam sempre operacionais e em conformidade com as normas de segurança. Além disso, otimiza os custos de manutenção ao adaptar os serviços às necessidades reais dos equipamentos ao longo do tempo.
5. A Contratada deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica, conforme determina o art. 1 da Lei

nº 6.496/197710 e art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e 6.1.11, da Nota Técnica 1-0113, de 04 de setembro de 2019, parte 1, do CBMERJ.

6. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executadas nas dependências da(s) contratada(s), que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários a sua perfeita execução, bem como de qualificação e registro no INMETRO e no CBMERJ.
7. A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada, devendo estes custos estarem contemplados nos valores finais da proposta.
8. O agendamento para a retirada e para a entrega dos equipamentos deverão ser realizados junto a Comissão de Fiscalização do Contrato.
9. No momento da retirada dos extintores para manutenção, a contratada deverá emitir documento, nos termos do ANEXO III - CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES, que deverá ser assinado por representantes do contratante e da contratada, contendo data da retirada, quantidades, tipo de extintor e carga.
10. Excepcionalmente, caso a empresa possua documento de similar aplicação e detalhes (informações), daqueles previstos neste documentos, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização contratual, utilizá-lo na execução dos serviços.
11. No ato da devolução dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar o preenchimento completo do documento citado no subitem anterior, quanto às informações que se referem ao retorno dos equipamentos, devendo ser assinado por representantes do contratante e da contratada.
12. Para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer antecipadamente lastro logístico o percentual de 5% do total extintores estimados, proporcionalmente à cada tipo, nas mesmas características, visando garantir lastro logístico de cobertura daqueles a serem movimentados pela empresa, bem como para suprir eventual situação de emergência e para manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Contratante, sem ônus para a Contratante. A quantidade de extintores fornecida, será devolvida à Contratada ao término da execução dos serviços.
13. O equipamento reserva deverá estar com sua manutenção válida.
14. Os profissionais que realizarão os serviços, objeto da contratação, deverão estar tecnicamente habilitados para sua execução.

4.4. DO CRONOGRAMA E EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

1. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços, em até 24 horas a contar da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
2. Toda Ordem de Serviço deverá ser concluída, mediante a apresentação dos respectivos equipamentos, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. No caso de impossibilidade no cumprimento do prazo, a justificativa deverá ser apresentada e acolhida à Fiscalização do Contrato.
3. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA norteados pelo cronograma de manutenções a seguir apresentado, definindo a volumetria, período, prazos e marcos de execução estimados para planejamento das atividades pela CONTRATADA e para melhor fiscalização do contrato.
4. A cada bimestre a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Consolidado de Serviços, detalhando as atividades desenvolvidas no período, bem como a descrição e o cronograma de todos os serviços realizados, e a relação de peças e/ou componentes substituídos ao longo da vigência do contrato.
5. Mensalmente, junto a apresentação da medição dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Manutenções, demonstrando as condições de cada equipamento, a necessidade de substituição de peças/componentes, aqueles substituídos e os testes realizados, nos termos da Portaria INMETRO nº 58/2022;
6. Nos termos do item 6.2.4.1, do Anexo I, da Portaria INMETRO nº 58/2022, o Relatório da Manutenção dos extintores deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) identificação da contratante, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone;
 - b) identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

- c) marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;
- d) discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;
- d.1) no caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do (s) produto (s) inibidores e da data de validade; e,
- e) assinatura do responsável operacional.
7. Ao final de vigência do contrato deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término da vigência, **Relatório Final** impresso e em formato digital, demonstrando toda a execução dos serviços, decorrentes das Ordens de Serviços geradas e seus estágio de execução/conclusão.
8. O cronograma de execução dos serviços se dará nos seguintes termos:

	Ação	Prazo
1º Bimestre	a. fornecimento de 05% dos extintores (lastro logístico) pela CONTRATADA. (Item 4.3.11);b. execução estimada de 25% do quantitativo contratado.	a. até 05 dias após o início do contrato;b. ao longo do bimestre;
2º Bimestre	apresentação de Relatório Consolidado de Serviço 1º Bimestre acolhimento do relatório do bimestre anterior pela Fiscalização;execução estimada de 25% do quantitativo contratado.	c. até 48 horas após o término do bimestre anteriord. até 05 dias após o recebimento do relatório;e. ao longo do bimestre;
3º Bimestre	apresentação de Relatório Consolidado de Serviço 2º Bimestreacolhimento do relatório do bimestre anterior pela Fiscalização;execução estimada de 25% do quantitativo contratado.	f. até 48 horas após o término do bimestre anteriorg. até 05 dias após o recebimento do relatório;h. ao longo do bimestre;i.
4º Bimestre	apresentação de Relatório Consolidado de Serviço 3º Bimestreacolhimento do relatório do bimestre anterior pela Fiscalização;execução estimada de 25% do quantitativo contratado.	j. até 48 horas após o término do bimestre anteriork. até 05 dias após o recebimento do relatório;l. ao longo do bimestre;
Encerramento Contratual	apresentação de relatórios devolução da quantidade de extintores à CONTRATADA referentes ao lastro logístico. (Item 4.3.11);	m. até 48 horas após o término do bimestre anteriorn. até 05 dias após o término do contrato;

4.5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
3. O recebimento dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no normativo vigente, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5. O recebimento será realizado pela Comissão de Fiscalização designada pela Autoridade competente, respeitando-se o quantitativo mínimo de membros da fiscalização, conforme previsto na legislação competente.
6. Ao final de cada período mensal, os fiscais deverão atuar na análise da documentação comprobatória da execução dos serviços (listada no item 4.6.5), de forma que seja realizada a conferência de sua conformidade com as especificações do contrato e da proposta, apurando o valor correto a ser pago e a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, compreendendo, tecnicamente, a apuração do resultado

das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

7. O recebimento dos serviços, se darão pela equipe de fiscalização:

- Provisoriamente, após o acolhimento do conjunto de documentos obrigatórios por meio de termo circunstanciado, elaborado em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da documentação, e
 - Definitivamente quando da aceitação efetiva com atesto de que os serviços foram prestados e com a avaliação do cumprimento das obrigações, em até 15 dias corridos a contar da data do recebimento.
8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá providenciar relatório circunstanciado contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato.
 10. A fiscalização, na análise dos relatórios e toda documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 11. Após análise documental, previamente disponibilizada pela CONTRATADA, o fiscal comunicará à prestadora dos serviços para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas medições definidas no Edital.
 12. No caso de consideradas insatisfatórias alguma das condições de execução referidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, para devida correção.
 13. Após a notificação de que trata o subitem anterior, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
 14. Com vistas ao subitem anterior, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a correção do serviço, a partir da comunicação da fiscalização do DETRAN/RJ.
 15. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
 16. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído atestado de realização de serviços.

4.6. DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, os serviços relacionados à manutenção e assistência técnica serão executados pela CONTRATADA em suas dependências.

4.7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO OBJETO

1. Ao presente caso não é necessário Acordo de Nível de Serviço, pois a não observação de quaisquer itens previstos na descrição detalhada do objeto implica em recusa, devolução e respectiva Glosa, por decorrência da necessidade de detalhamento dos custos que compõe o item e, portanto, servirão de critério objetivo para a dosimetria dos resultados.

4.8. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES

1. A Contratada deverá fornecer e instalar peças e/ou componentes que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços de manutenção dos extintores de incêndio, inclusos no preço, de acordo com as condições estabelecidas no item 3.3 deste Termo de Referência.
2. As peças e/ou componentes substituídos deverão ser entregues à equipe de fiscalização do contrato, na devolução dos equipamentos mantidos.

3. Todas as peças e/ou componentes fornecidos deverão ser novos e serem aprovados pelo INMETRO, quando aplicável.
4. Todas as peças e/ou componentes fornecidos deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962, ainda que estas não estejam especificadas neste TR.

4.9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia mínima de peças e de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo;
2. A validade da garantia da manutenção 3º nível do cilindro dos extintores é de 5 (cinco) anos.

4.10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto ou de cada parcela nos termos do artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 20, do Decreto nº 48.817/2023.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
3. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração o valor unitário de cada tipo de extintor de incêndio recarregado e mantido, de acordo com o preço ofertado pela CONTRATADA.
4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados.
5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
7. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento prosseguirá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos indicados em cláusula contratual, sem os quais não será liberado o pagamento.
9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
10. O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de preços, conforme os quantitativos especificados neste Instrumento.
11. O pagamento ocorrerá através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais penalidades de multa estabelecidas no contrato .
12. O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.
13. Na forma da legislação em vigor e deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto no pagamento, proporcional à parcela do serviço não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantido em todos os casos, antes de eventual sanção, o direito do contraditório e da ampla defesa.
14. Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende

produzir.

15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias na apuração da irregularidade, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
17. A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:
 - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio devem ser executados por responsável devidamente qualificado e capacitado para a realização dos processos operacionais, com objetivo de garantir que os equipamentos estarão aptos a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo, ressaltando-se que as empresas devem possuir registro no INMETRO.
2. A empresa contratada deverá atentar-se aos requisitos de observância obrigatória para o serviço contratado, e condiciona a prestação dos referidos serviços e a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade dos extintores mantidos ao registro da Declaração de Conformidade do CONTRATADA perante o INMETRO.
3. Em relação à periodicidade dos serviços, o serviço de manutenção de extintores de incêndio deve ser efetuado obrigatoriamente, visando a manutenção das plenas condições de uso, nos limites totais estimados, enquanto da vigência do instrumento.

5.1 GARANTIA

1. Não será obrigada a apresentação de garantia, de que trata o art. 96 da Lei nº14.133/2021, para a execução contratual, diante do baixo valor da contratação.

5.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e no DECRETO Nº 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
2. A designação dos gestores e dos fiscais será realizada em ato de autoridade competente específico para o instrumento contratual, devidamente publicado no Diário Oficial;
3. Por Fiscalização entende-se o conjunto de atividades exercidas, de modo sistemático, pelo DETRAN/RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do regular cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
4. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado pelos fiscais designados;
5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização,

permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o modelo previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA para eventual aplicação do descumprimento contratual com base nos indicadores objetivos estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com os quantitativos especificados neste Instrumento ou no Contrato.
9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho da prestação dos serviços.
14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do DECRETO Nº 48.817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021.
16. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, providenciando a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.
18. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo DETRAN/RJ.
19. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da sua responsabilidade pela execução dos serviços.
20. A gestão ocorrerá por servidores integrantes da Coordenadoria de Administração do DETRAN/RJ;
21. A fiscalização ocorrerá por servidores integrantes da Divisão de Administração Geral do DETRAN/RJ.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. O LICITANTE deverá atender às condições de habilitação jurídica, técnica, social e trabalhista e econômico-financeira indicadas no Edital de Licitação, observados os art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito, devendo manter durante todo o período de execução contratual as devidas condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art.92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede.

3. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
4. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
7. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, naquilo que couber.
7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
8. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, no que couber, com a apresentação, conforme o caso, de:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
 - Caso o CONTRATADA seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
7. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
8. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), que deverão ser aferidas pelo setor de contabilidade do DETRAN-RJ, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, ou outro percentual a ser apontado oportunamente pelo setor de contabilidade do DETRAN-RJ.
11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADA e analisado/ratificado pelo setor de contabilidade do DETRAN-RJ.

5.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Possuir Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto, pois Toda a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas

de direito público ou privado;

3. A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
4. Para tanto, será exigido um quantitativo de, no máximo, de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
7. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
8. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
9. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
10. A Contratada deverá manter em seu quadro funcional profissional com graduação em engenharia mecânica, registrado no CREA, para que este seja o Responsável Técnico pela execução dos serviços.
11. Declaração do CONTRATADA, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-RJ

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste TERMO DE REFERÊNCIA.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela execução dos serviços EFETIVAMENTE prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal e do gestor de Contrato.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
9. Extinguir o contrato, pelos motivos por ele aplicáveis, consoante os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado em todos os casos o direito do contraditório e da ampla defesa.
10. Quando for o caso, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.

11. Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, bem como solicitar, quando necessário, documentos imprescindíveis à perfeita execução do contrato.
12. Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar.
13. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.
14. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os servidores do DETRAN/RJ e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
15. Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração.
16. Ficam reservados à Autoridade Competente do Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para o DETRAN/RJ ou modificação na contratação.
17. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
18. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.
19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
20. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Instrumento Contratual, o seguinte:
 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital.
 - Executar o objeto do Contrato conforme e TERMO DE REFERÊNCIA nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive caberá à CONTRATADA assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis.
 - Ressarcir os danos e prejuízos ao Detran no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa.
 - Cumprir todas as obrigações conforme oferta final apresentada na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço.
 - Permitir e facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por

eles.

- Atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo também por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

2. Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pelo DETRAN/RJ.
3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
4. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, e telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
5. A CONTRATADA deverá possuir, antes do início da execução do contrato, sede/filial^[1] na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para a realização dos serviços, bem como escritório administrativo, franqueando esses à visita técnica da fiscalização do contrato, inclusive com pessoal capacitado que atenda durante o horário comercial.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADA

6.1. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

1. O CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, seguindo-se o rito processual estabelecido no art.72 da Lei nº14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº48.820/2023, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação da prestação de serviços comuns, de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, de propriedade do DETRAN-RJ, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente e aplicável à matéria.
2. A dispensa de licitação se justifica em razão do valor do objeto pretendido que se enquadra nos limites dispostos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Federal nº. 12.343/2024.

6.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1. As empresas deverão estimar seus preços com base nas especificações e obrigações definidas na legislação e no TERMO DE REFERÊNCIA, de modo a não incorrer em erro.
2. A empresa interessada deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de carta proposta, as quais deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.
3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
4. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Os critérios de desempate considerarão o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, DE COOPERATIVAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.
- Na contratação pretendida, fica categoricamente vedada a possibilidade de participação de cooperativas.
- Considerando que os serviços ora apresentados são de natureza comum, de fácil execução, sendo tecnicamente inviável sua divisão em parcelas para execução, entende-se pela vedação da subcontratação do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Para a estimativa de preços, observou-se o critério enumerado no inciso II do art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, em atendimento ao inciso V do art. 7º do referido
- Decreto Estadual.
- Como fruto da pesquisa de preços, realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, localizamos os instrumentos abaixo, os quais auxiliaram na estimativa
- preliminar do valor da contratação:

Tipos de Extintores	Quantidade DETRAN-RJ	INMETRO - Id. PNCP 00662270000168-2-000055/2024	TCE RJ - Id. PNCP 30051023000196-2-000027/2024	REFEITURA SAQUAREMA - Id. PNCP 32147670000121-2-000059/2024	Média	Custo total Estimado
CO ² - 6 Kg	555	R\$ 64,20	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 49,73	R\$ 27.602,00
AP - 10L	307	R\$ 33,20	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 24,40	R\$ 7.490,80
PQS - 6 Kg	309	R\$ 55,50	R\$ 36,00	R\$ 30,00	R\$ 40,50	R\$ 12.514,50
Estimativa Anual do Valor da Contratação						R\$ 47.607,30

- Considerando o valor total estimado para a contratação, conclui-se que o mesmo se enquadra nos limites dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem abaixo daquele estabelecido para dispensa de licitação, atualmente de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em decorrência da edição do Decreto nº12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na lei supracitada.

Obs: Valores ilustrativos realizados antes da pesquisa de preços. Considera-se o valor da contratação aquele informado no item 2 do Aviso de Contratação.

9. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
2. De toda sorte, caso a administração entenda por necessário, o entendimento poderá ser revisto, em caso de análise diversa pela autoridade classificadora ou pelo Comitê de Implantação do programa de Governança em Privacidade de que trata a PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6636 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

10. MATRIZ DE RISCO

1. Para a pretendida contratação não foram identificados situações futuras e prováveis que justificassem possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a necessidade de promoção da alocação eficiente dos riscos de cada contrato, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos.

11. COMPOSIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS.

1. O preço total ofertado na prestação de serviços deve incluir todos os custos relativos à mão de obra e aos insumos e equipamentos.
2. A empresa deverá preencher a planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo I do Termo de Referência.
3. Na fase de apresentação das propostas, deverão ser apresentadas, por cada uma das LICITANTES participantes do certame, as PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO, devidamente preenchidas, timbradas, carimbadas e assinadas, por quem elaborou;
4. As referidas planilhas devem ser acompanhadas de memória de cálculo que justifique os valores apresentados para os insumos.
5. Em referidas planilhas, deverão constar a informação do regime de tributação adotado, bem como o lucro e a taxa administrativas que atendam aos limites estabelecidos.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

1. Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa vencedora do processo licitatório adote critérios e práticas de sustentabilidade, tais como economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável, recolhimento dos gases refrigerantes em recipientes próprios.
2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições, no que for aplicável: Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o decreto federal nº 10.936/2022, regulamentador da referida lei, e a Lei Estadual nº 4.191/2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos.
3. Nos termos da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC triclouroetano).

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. supra referenciado, dispostas no Instrumento Contratual, as sanções enumeradas nos incisos I ao IV do art. 156 do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
3. A contratada deverá executar fielmente suas obrigações, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e na legislação, respondendo pelas consequências de sua inexecução contratual total ou parcial;
4. Caso seja observada pela fiscalização do DETRAN/RJ alguma hipótese caracterizadora da inexecução total ou parcial do contrato a empresa estará passível da aplicação de sanções administrativas em razão do descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais;
5. Em todos os casos será garantido à contratada o direito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal previamente à penalidade em decorrência da aplicação de penalidade;
6. As multas administrativas serão descontadas na forma do Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021, ou seja, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
7. A aplicação de eventual sanção administrativa será realizada de forma objetiva e obedecerá obrigatoriamente as Tabelas I e II, abaixo:
 - A Tabela I refere-se à Tipificação do Descumprimento.
 - A Tabela II refere-se à Dosimetria para desconto.
8. O valor percentual da penalidade é representado pelo somatório dos percentuais indicados na Tabela II, para cada indicador de serviço que for descumprido na Tabela I, segundo a proporção da gravidade.

● **Tabela I - Tipificação**

OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO	GRAU	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	1	Por ocorrência.
2	Deixar de fornecer materiais e equipamentos em quantidades e qualidade suficientes para a execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.	1	Por item e por dia de indisponibilidade.
3	Não apresentar contato atualizado do representante da empresa e/ou endereço da empresa, quando alterado, de modo a inviabilizar notificação de providências que se façam necessárias ao longo da vigência contratual.	1	Por ocorrência.
4	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato, sendo determinado o prazo de 72 horas.	1	Por ocorrência e por dia.
5	Deixar de substituir os equipamentos/materiais que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, em até 48 horas, contadas da comunicação da unidade gestora.	2	Por equipamento e dia de atraso.

6	Deixar de comunicar, por escrito, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	2	Por ocorrência.
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência.
8	Não apresentar ao CONTRATANTE o seu preposto, com os seus contatos, que será responsável pela tomada de providências que se façam necessárias ao longo da execução contratual.	3	Por dia de atraso
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por item e por ocorrência.
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
11	Dificultar as ações de fiscalização, deixando de prestar detalhamentos solicitados.	3	Por ocorrência.
12	Deixar de cumprir as orientações, observações, exigências e determinações da unidade gestora, quanto à execução dos serviços.	4	Por ocorrência e por dia.
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência.
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no contrato, independente de não listado nesta tabela de multas, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por item e por ocorrência.
15	Deixar de ressarcir ao erário os danos ou prejuízos que lhe der causa	5	Por ocorrência e por dia.
16	Não disponibilizar o quantitativo mínimo de extintores, conforme item 4.4.8 do TR, para início da execução do objeto.	3	Por ocorrência.
17	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por ocorrência.
18	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	5	Por ocorrência.
19	Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	6	Por ocorrência.
20	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	6	Por ocorrência.
21	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	Por ocorrência.
22	Praticar ato lesivo previsto nos incisos I ao III e V do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	6	Por ocorrência.

23	Incorrer em faltas sem cobertura em percentual superior àquele que supere o admitido na tabela 1 que trata da metodologia de avaliação da qualidade do objeto contratado.	1	Por ocorrência.
----	---	---	-----------------

● **Tabela II - Dosimetria**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor anual do contrato.
2	1,0% sobre o valor anual do contrato.
3	1,5% sobre o valor anual do contrato.
4	2,0% sobre o valor anual do contrato.
5	3,0% sobre o valor anual do contrato.
6	5,0% sobre o valor anual do contrato.

9. O percentual de desconto indicado na Tabela II será aplicado sobre o anual do contrato.
10. Multa administrativa, prevista no art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, devendo ser observados os parâmetros gradativos previstos no edital ou contrato;
11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
12. Advertência, que será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízos significativos ao serviço contratado e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13. Multa Administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita nos incisos I a XII do art.155 Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no inciso I do art.155 da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos incisos II ao VII da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor anual do Contrato;
 - c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos incisos VIII ao XII da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor anual do Contrato;
14. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato;
15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;
16. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

18. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos incisos II ao VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
20. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
21. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento);
22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
24. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato.
25. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
26. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021;
27. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação, nos termos da legislação, às autoridades indicadas no edital de acordo com a repartição de competência;
28. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009;
29. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas;
30. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo indicado no edital, conforme a sanção aplicada;
31. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
32. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato;
33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes do ato, os danos que dele provierem à Administração Pública, além da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, sendo sempre observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.
2. Este termo de referência constituirá parte integrante instrução processual para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para prestação dos serviços objeto desta demanda.
3. As empresas interessadas em firmar contrato administrativo com esta Entidade Executiva de Trânsito serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Alexsandro Fortunato

Assistente III | Coordenadoria de Administração
ID. 5025878-8 - DETRAN/RJ

Allan Alex de Castro Pinto

Assistente III | Coordenadoria de Administração
ID. 5025952-0 - DETRAN/RJ

Anderson M. S. Silva

Chefe de Serviço | Coordenadoria de Administração
ID 2041384-0 - DETRAN/RJ

Raphael Campos Pereira

Assistente III | Coordenadoria de Administração
ID 5113013-0 - DETRAN/RJ

Aprovado por:

Felipe Ferreira de Lima

Coordenador | Coordenadoria de Administração
ID 5113050-5 - DETRAN/RJ

ANEXO I DO

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada, certificada e credenciada pelo INMETRO, para a prestação de serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO², PQS e AP, para atender às

unidades do DETRAN/RJ, pelo prazo de 08 (oito) meses, com retirada e devolução dos equipamentos na Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ.

Item	Elemento	Capacidade	Quant.	Valor Testagem (R\$)	Valor Manutenção e pintura (R\$)	Valor Recarga (R\$)	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Extintor de Água Pressurizada - AP	10 L	307					
2	Gás Carbônico - CO ²	6 Kg	555					
3	Pó Químico Seco - PQS	6 Kg	309					
Valor Total Anual (R\$)								

Nota: O valor unitário e o valor total dos serviços de manutenção de extintores devem considerar a periodicidade de cada prestação, devendo ser orçado um preço único por equipamento, no qual estarão incluídos os custos dos serviços, de acordo com o item a ser precificado na Proposta de Preços.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DETRAN/RJ					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n°			CARIMBO		
Elemento	Capacidade	Quantidade			
Extintor de Água Pressurizada - AP	10 L	307			
Gás Carbônico - CO ²	6 Kg	555			
Pó Químico Seco - PQS	6 Kg	309			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					
OBSERVAÇÕES: 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;					

<p>- conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos;</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente</p>	<p>Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ___/___/2025</p>
---	--

<p>Data: ___/___/2025.</p> <p>Firma Proponente: _____</p> <p>Assinatura Responsável: _____</p> <p>Nome Responsável: _____</p> <p>CPF Responsável: _____</p>

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES

CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES								
Endereço da Unidade								
Número do Contrato								
Data da retirada	Quantidade	Carga	Classe	Capacidade	Nº do extintor	Data de devolução	Mês e ano da próxima manutenção	Observação
RETIRADA					DEVOLUÇÃO			
Responsável pelo acompanhamento – DETRAN-RJ					Responsável pelo acompanhamento – DETRAN-RJ			
Nome:					Nome:			
Id funcional:					Id funcional:			
Responsável pela retirada - Empresa					Responsável pela devolução- Empresa			
Nome:					Nome:			
CPF:					CPF:			

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Contrato nº.		Unidade Requisitante		
Data da emissão:				
Processo nº.				
Local de entrega e retirada				
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA				
Razão Social		CNPJ:		
Endereço:				
Telefone:		E-mail:		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO				
Objeto	Local de Entrega/ Retirada	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Recarga / Manutenção de Extintor tipo Gás Carbônico- Co2 (6Kg)	Avenida General Belford, s/n - Rocha - Rio de Janeiro/RJ.			
Recarga / Manutenção de Extintor tipo Extintor de Água Pressurizada - AP (10L)				
Recarga / Manutenção de Extintor tipo Pó Químico Seco - PQS (6Kg)				

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Nome / Id. Funcional nº

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA**

Emitir em papel timbrado da firma

DECLARO que é (são) responsável(is) técnico(s) pela prestação do serviço objeto do certame em referência, o(s) profissionais(is) abaixo relacionado(s) e que essa indicação está em consonância com as normas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nome:

CREA nº.

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

Nome:

CREA n°.

Especialidade:

Data de Registro:

Assinatura RT:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Nome / Id. Funcional n°

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

Emitir em papel timbrado da empresa

À Comissão de Pregão,

Prezados(as) senhores(as), _____ (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º _____, DECLARA que tomou ciência dos detalhes do objeto contratual (situação atual, quantitativos dos equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

**ANEXO II DO EDITAL
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DETRAN/RJ				

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n°			CARIMBO		
Elemento	Capacidade	Quantidade			
Extintor de Água Pressurizada - AP	10 L	307			
Gás Carbônico - CO ²	6 Kg	555			
Pó Químico Seco - PQS	6 Kg	309			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:					
OBSERVAÇÕES: 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos; 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente			Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência. Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: Conforme Termo de Referência Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em __/____/2025		
Data: ____/____/2025.					
Firma Proponente: _____					
Assinatura Responsável: _____					
Nome Responsável: _____					
CPF Responsável: _____					

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N° /2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTES, RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES , QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ E

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto/Lei nº46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil por força do Decreto Estadual nº 47.251 de 04/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38 com sede situada na Avenida Presidente Vargas

nº 817, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Presidente Vinicius Medeiros Farah, portador da Identidade Funcional nº 5087333-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-XXXXXX/075806/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do edital de **PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO², PQS e AP, para atender às unidades do DETRAN/RJ.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA
1	Serviços de testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO ² , PQS e AP, pelo período de 8 (oito) meses.	8 meses.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta - Processo Eletrônico de Dispensa, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado

regularmente;

- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.3 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto ou de cada parcela nos termos do artigo 140, I da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 20, do Decreto nº 48.817/2023.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

6.3 Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração o valor unitário de cada tipo de extintor de incêndio recarregado e mantido, de acordo com o preço ofertado pela CONTRATADA.

6.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.7 Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento prosseguirá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os documentos indicados em cláusula contratual, sem os quais não será liberado o pagamento.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

6.10 O pagamento mensal do serviço deverá observar estritamente os encargos relacionados na proposta de preços, conforme os quantitativos especificados no Termo de Referência.

6.11 O pagamento ocorrerá através dos serviços efetivamente prestados, descontadas de eventuais penalidades de multa estabelecidas no contrato .

6.12 O período de faturamento compreende do primeiro ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 (trinta) dias.

6.13 Na forma da legislação em vigor e deste Instrumento, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto no pagamento, proporcional à parcela do serviço não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantido em todos os casos, antes de eventual sanção, o direito do contraditório e da ampla defesa.

6.14 Constatando-se qualquer situação de irregularidade com relação aos documentos de habilitação da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir.

6.15 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.16 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias na apuração da irregularidade, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.17 A liberação do pagamento ficará, ainda, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no contrato e na lei, além daqueles abaixo relacionados:

- Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro/RJ.
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela execução dos serviços EFETIVAMENTE prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e da devida aprovação (mensal) por parte do fiscal e do gestor de Contrato.

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.9 Extinguir o contrato, pelos motivos por ele aplicáveis, consoante os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, observado em todos os casos o direito do contraditório e da ampla defesa.

7.10 Quando for o caso, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.

7.11 Executar fiscalizações referentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, bem como solicitar, quando necessário, documentos imprescindíveis à perfeita execução do contrato.

7.12 Auxiliar à CONTRATADA com documentos, informações e demais elementos que eventualmente venham a ser solicitados e que auxiliem nos serviços que tenham a executar.

7.13 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

7.14 Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os servidores do DETRAN/RJ e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

7.15 Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do Contrato sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração.

7.16 Ficam reservados à Autoridade Competente do Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADO, desde que não acarrete ônus para o DETRAN/RJ ou modificação na contratação.

7.17 As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.18 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

7.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.20 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, Instrumento Contratual, o seguinte:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital.
- Executar o objeto do Contrato conforme e TERMO DE REFERÊNCIA nos termos das Normas, Portarias, Requisitos Técnicos e demais legislações pertinentes à contratação do objeto em questão, inclusive caberá à CONTRATADA assumir compromisso de cumprir todas as normas relacionadas às questões ambientais quando aplicáveis.
- Ressarcir os danos e prejuízos ao Detran no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação à CONTRATADA acerca do ato administrativo que lhes fixa o valor, sob pena de multa.
- Cumprir todas as obrigações conforme oferta final apresentada na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço.
- Permitir e facilitar a ação dos Fiscais e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- Atender com presteza às eventuais reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo também por todos e quaisquer comportamentos e atitudes inadequados, tais como falta de urbanidade, presteza ou decoro.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

8.2 Veda-se à CONTRATADA, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos, sem a prévia autorização oficial escrita emitida pelo DETRAN/RJ.

8.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.4 A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, e telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

8.5 A CONTRATADA deverá possuir, antes do início da execução do contrato, sede/filial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro para a realização dos serviços, bem como escritório administrativo, franqueando esses à visita técnica da fiscalização do contrato, inclusive com pessoal capacitado que atenda durante o horário comercial.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação e ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente da contratação;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.4.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.4.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.4.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7 prestar ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

10.1.8 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.9.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida,

não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

12.4.1.1 as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

12.4.1.2 os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.1.3 as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.5.1 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda: nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO
06.122.0002.2016	3390.39.17	1.753.232	

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.: